## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## PARECER nº /2023.

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº. 01/2023

**Autoria:** Dispõe sobre o lançamento e cobrança da Taxa de Serviços Diversos pelo Cemitério Parque Municipal, nos termos do artigo 123 da Lei Municipal nº 2.854 de 19 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 27 de novembro de 2023, Projeto de Lei Complementar 01/2023, de 23 de novembro de 2023.

**I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o lançamento e cobrança da Taxa de Serviços Diversos pelo Cemitério Parque Municipal, nos termos do artigo 123 da Lei Municipal nº 2.854 de 19 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal)

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

**II – Parecer do Relator**

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

Justifica a mensagem que encaminha o Projeto de lei em apreço:

*É consabido que o cemitério municipal, localizado na Avenida Arapongas n° 2.200, centro, existe desde 1940 e está no limite de sua capacidade de novos*

*sepultamentos, de sorte que não há espaço para ampliações no seu terreno físico.*

*A implantação de um novo cemitério passa por critérios ambientais rigorosos, principalmente ao se levar em conta que Arapongas é dotada de grande área de mananciais. Isto implica em poucas áreas livres para implantação de empreendimentos que geram resíduos nocivos à saúde, como o chorume. Dessa forma, após avaliação de técnicos capacitados, análise jurídica e procedimentos administrativos necessários, o Município adquiriu o lote de terras com um cemitério parque devidamente instalado e licenciado pelos órgãos ambientais competentes.*

*O Cemitério das Acácias, localizado na rod. PR 218-km 04- lotes 2/3f e 2/3 g Gleba Pirapó – saída para Sabáudia/Astorga, se trata de um local de fácil locomoção para os munícipes, com todas as infraestruturas que o empreendimento necessita e com capacidade para atender a demanda existente da população de Arapongas por décadas.*

*É nesse sentido que, para viabilizar seu adequado e eficiente funcionamento, necessário se faz regulamentar as taxas relativas a utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, referente ao novo Cemitério Parque Municipal, nos termos do artigo 123 da Lei Municipal nº 2.854 de 19 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).*

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei Complementar 01/2023 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

**III – Conclusão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n° 01/2023, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 1º de dezembro de 2023.

| **Antonio Aparecido R. dos Santos** | **Rosermary S. G. Farias** | **Milton Ap. Xavier** |
|---|---|---|
| Presidente | Relator | Membro |